



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

RESOLUÇÃO Nº. 443 /2026.

“Dispõe sobre o Regulamento de Conduta, Ordem e Segurança da Câmara Municipal de Paulo Afonso, disciplina o acesso às galerias, resguarda as prerrogativas parlamentares e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

DO OBJETO E DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as normas de conduta, segurança e disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Paulo Afonso, visando a preservação da dignidade do Poder Legislativo, a proteção das prerrogativas parlamentares e o asseguramento da ordem durante os trabalhos correccionais e deliberativos.

Parágrafo Único - Este ato normativo fundamenta-se na autonomia administrativa e organizativa da Câmara Municipal, bem como no Poder de Polícia atribuído à Presidência, conforme preceitua o Regimento Interno.

Art. 2º - São finalidades precípuas desta Resolução:

- I – Garantir a incolumidade física e moral dos parlamentares, servidores e cidadãos;
- II – Assegurar o livre e pleno exercício do mandato eletivo, imune a pressões ou interferências externas;
- III – Prevenir e reprimir condutas que aviltam a solenidade do recinto ou obstruam a marcha processual legislativa;
- IV – Zelar pelo patrimônio público e pela imagem institucional do Parlamento.

TÍTULO II DAS PRERROGATIVAS E DO EXERCÍCIO DA PALAVRA

Art. 3º - O uso da palavra em Plenário é prerrogativa irrenunciável e inviolável do Vereador, devendo ser exercida em ambiente que garanta a imunidade material contra qualquer forma de constrangimento, interrupção ou turbação.

Art. 4º - Constatada qualquer perturbação que comprometa o orador, compete à Presidência, de ofício ou mediante provocação, adotar as seguintes medidas imediatas:

- I – Advertência solene ao infrator;
- II – Determinação de interrupção da conduta perturbadora;
- III – Suspensão temporária do tempo regimental, com a devida restituição integral ao orador após o restabelecimento da ordem;
- IV – Esvaziamento parcial ou total das galerias, se a gravidade do fato o exigir.

TÍTULO III DA CONDUTA DO PÚBLICO E ACESSO ÀS GALERIAS

Art. 5º - O acesso às galerias é público e gratuito, representando pilar da transparência democrática, ficando seu exercício condicionado ao respeito estrito às normas de urbanidade e decoro legislativo.

Art. 6º - É vedado ao público presente nas dependências da Câmara:

- I – Portar faixas, cartazes ou objetos que obstruam a visão dos presentes ou que contenham mensagens ofensivas;
- II – Interpelar, apartear ou dirigir-se aos parlamentares durante as sessões;
- III – Trajar-se de modo incompatível com a solenidade e o decoro do Poder Legislativo;
- IV – Portar armas de qualquer natureza, ressalvados os agentes de segurança pública em serviço.

Art. 7º - O ingresso no edifício sede e nas galerias fica condicionado à:

- I – Identificação civil obrigatória por meio de apresentação de documento oficial com foto e cadastro em sistema oficial, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- II – Submissão aos protocolos de segurança, incluindo detectores de metais e inspeção de volumes, quando houver.

§ 1º - O cadastro conterà, no mínimo:

- I – nome completo;
- II – número de documento oficial de identificação com foto;
- III – endereço e meio de contato;

- IV – fotografia, quando necessário à identificação;
- V – registro de data e horário de acesso.

§ 2º - Compete à Presidência, por meio dos setores administrativos competentes, disciplinar os procedimentos de cadastro, controle de acesso e identificação dos ingressantes.

§ 3º - O cidadão que se recusar a realizar o cadastro ou a apresentar identificação válida não terá acesso ao recinto das sessões, podendo ser impedido de ingressar ou de nele permanecer.

§ 4º - O cadastro poderá ser utilizado para fins de controle de reincidência em condutas incompatíveis com o decoro e a ordem das sessões, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 5º - O tratamento dos dados pessoais observará a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo-se a finalidade institucional, a segurança e a confidencialidade das informações.

§ 6º - O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às medidas administrativas previstas nesta Resolução.

TÍTULO IV

DO PODER DE POLÍCIA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º - O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso exerce o poder de polícia administrativa no âmbito do recinto da Câmara, que compreende o Plenário, as galerias, os gabinetes e demais dependências administrativas.

Parágrafo Único - Conforme as atribuições previstas no art. 25, incisos X, XI, XII e XXIV do Regimento Interno, o Presidente tem competência para dirigir os trabalhos, fiscalizar os debates, advertir oradores e assistentes, suspender a sessão e requisitar policiamento para garantia da ordem no recinto.

Art. 9º - O descumprimento dos preceitos desta Resolução sujeitará o infrator, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, às seguintes sanções:

- I – Advertência verbal: para infrações leves e primárias;
- II – Retirada compulsória: em caso de reiteração ou conduta incompatível com a permanência no recinto;
- III – Suspensão de acesso: proibição de ingresso nas dependências da Câmara por prazo determinado, observando-se a seguinte gradação:
 - a) Leve: até 30 dias;
 - b) Grave ou Reincidente: de 60 a 180 dias.

Art. 10º - Das sanções que impliquem restrição de acesso, caberá recurso administrativo à Mesa Diretora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO V DA PROTEÇÃO À INDEPENDÊNCIA DELIBERATIVA

Art. 11º - Considera-se abuso do direito de presença e atentado à democracia a utilização das galerias para fins de coação política, patrulhamento ideológico ou tentativa de influenciar, mediante ameaça ou constrangimento, o sentido do voto de qualquer parlamentar.


Art. 12º - A Mesa Diretora poderá restringir o acesso às sessões em situações de risco iminente à segurança coletiva ou quando houver fundado receio de tumulto que impeça a deliberação de matérias urgentes.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 13º - Esta Resolução, por sua natureza *interna corporis*, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e aplicando-se subsidiariamente os princípios do Direito Administrativo Brasileiro.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2026.


Ver. José Abel Souza
- Presidente -


Ver. Albérico Faustino Farias
- Vice-Presidente -


Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior
- 1ª Secretário -


Ver.ª Marcia Goretti Delgado Rodrigues
- 2ª Secretária -